



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ATENÇÃO SRS. LICITANTES!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS.

ATENTAR PARA OS SEGUINTE ITENS DO EDITAL:

- ITEM 3 – PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- ITEM 5 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ITEM 9 – ETAPA DE LANCES

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LISTADOS NO ITEM 13 DO EDITAL, DEVERÃO SER ANEXADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME ART. 26 DO DECRETO Nº 10.024/2019.

O MODO DE DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 SERÁ O MODO ABERTO E FECHADO.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023, tipificada como MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2023.000005064-8.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS----- 07/08/2023 – 8h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA ----- 18/08/2023– 10h

Código UASG: 389092

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR TAXA DE RETENÇÃO**

O CREA-RS NÃO RECEBERÁ E NÃO RESPONDERÁ QUALQUER SOLICITAÇÃO VERBAL

1. OBJETO

1.1. Este processo visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I, deste edital.

1.2. Especificações, quantidades e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes fazem parte do termo de referência, Anexo I, do edital.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações contidas no termo de referência, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

2.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.3. Que elaborara a proposta de forma independente, nos termos da Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02/2009;

2.3.4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 2.3.5.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 2.3.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.3.7.** Que respeita a normativa de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 2.3.8.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 2.3.9.** Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, quando for o caso.
- 2.3.10.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, para se utilizarem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão assinalar tal condição em campo próprio do sistema.
- 2.4.** A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item **13.7** deste edital;
- 2.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
- 2.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o Crea-RS, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante no sistema eletrônico. A licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico.
- 2.6.1.** O Crea-RS não se responsabilizará por eventual desconexão do licitante no sistema eletrônico.
- 2.7.** Fica vedada a participação na presente licitação:
- 2.7.1.** De funcionários do Crea-RS;
- 2.7.2.** De empresa que possua sócio(s) e/ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es), Conselheiro(s) e servidor(es) do Crea-RS;
- 2.7.3.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.7.4.** De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV, Lei nº 8.666/1993);
- 2.7.5.** De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º, Lei nº 10.520/2002);
- 2.7.6.** De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.7.7.** De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- 2.7.8.** De empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.7.9.** De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.7.10.** De empresas que operem sob regime de consórcio;
- 2.7.11.** De cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado;
- 2.8.** Não será admitida a subcontratação parcial e total do objeto deste pregão eletrônico.

3. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.1.1.** Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br em arquivo(s) anexo(s) à mensagem e devidamente assinados pelo representante legal do interessado;
- 3.1.2.** Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 3.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo;
- 3.1.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 3.1.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.1.5.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem **3.1**, receberá tratamento de mera informação.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados para a pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico indicado no subitem **3.1.1.**

3.2.1. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para *download* aos interessados no sistema eletrônico e na página do Crea-RS, por meio do endereço eletrônico www.crea-rs.org.br na seção "licitações" junto a este edital e vincularão os participantes e a administração.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento da licitante é o nível básico do registro cadastral no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste edital.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de **4 (quatro) horas**.

5.9. As propostas e a documentação de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10. A falsidade da declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.
- 6.3.** A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital.
- 6.4.** Deverá constar da proposta o **VALOR DA TAXA**, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais.
- 6.5.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste pregão.
- 6.6.** No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.
- 6.7.** Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.
- 6.8.** A apresentação da proposta por parte da licitante implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos.
- 6.9.** No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no edital.
- 6.10.** As licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 6.11.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.12.** A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da licitante.
- 6.13.** A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a pregoeira e sua equipe de apoio a erro de julgamento.
- 6.14. POR LIMITAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, O NÚMERO A SER LANÇADO COMO PROPOSTA E, POSTERIORMENTE, DISPUTADO NA FASE DE LANCES SERÁ A PORCENTAGEM, OU SEJA, NÃO DEVERÁ SER INSERIDO, NEM DISPUTADO, NENHUM VALOR EM REAIS.**
- 6.14.1. A PROPOSTA COMERCIAL, BEM COMO A DISPUTA DE LANCES SERÁ PELA MENOR TAXA. SENDO ASSIM, A LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR A PROPOSTA NO FORMATO DE TAXA, SENDO ESTA A MÁXIMA ESTIPULADA NESTE EDITAL: 75,00%, conforme item 23.14 do edital.**
- 6.15. O NÚMERO NÃO SE TRATA DE REAIS (R\$) E SIM DE PORCENTAGEM (%).**
- 6.15.1. AO LANÇAR O VALOR NO PORTAL DO COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), O “VALOR UNIT. (%)” SERÁ IGUAL AO “VALOR TOTAL (%)”.**

7. SESSÃO ELETRÔNICA

- 7.1.** No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o sistema, a pregoeira abrirá a sessão pública *online* no *website* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2.** As licitantes deverão participar da sessão pública no sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 7.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela pregoeira ou de sua desconexão.
- 7.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Crea-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade com aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.



8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. A proposta que não atender às especificações do edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação a apresentação, por uma mesma licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.7. A licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do pregão.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.
 - 9.1.1. Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR DO ITEM (MENOR TAXA)**.
- 9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.6. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.10. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 9.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema
- 9.12. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 9.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 9.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no website <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



10. MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes, que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 34 da Lei nº 11.488/2007.

10.2. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.1**, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

10.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.4. Para usufruir do direito de preferência, a licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do sistema Comprasnet pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007.

10.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item **10.1**, o sistema eletrônico informará à licitante que poderá enviar lance final e único para o grupo, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

10.6. Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens **10.1** e **10.5**, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item **10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

10.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, prevalecerá a classificação inicial.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.1.1. Os preços deverão ter como referência o valor máximo admitido para esta contratação, conforme subitem **22.14.** deste edital.

12.2. Deverá constar na proposta, declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.2.1. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

12.4.1. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela pregoeira.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 12.4.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 12.4.3.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.5.** Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no edital.
- 12.6.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias a pregoeira a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este edital.
- 12.7.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste edital e seus anexos, os valores propostos, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 12.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.
- 12.9.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.10.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.11.** Se houverem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 12.12.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.14.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta;
- 12.15.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 12.16.** Será desclassificada a proposta da licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela pregoeira.
- 12.17.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 12.18.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.18.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.19, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.18.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

13.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.1.8.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

13.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.11. Toda documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa, matriz ou filial, que efetivamente fornecerá o objeto desta licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções: se a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da empresa matriz, CND relativa ao INSS e FGTS, desde que a interessada prove o recolhimento do INSS e do FGTS centralizados, onde é feito o recolhimento da matriz

13.1.12. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf - além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa MPDG nº 3/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira:

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. Documento de identidade do representante legal da empresa;

13.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

13.3.3. Fazenda Estadual;

13.3.4. Fazenda Municipal – Certidão relativa ao ISSQN;

13.3.5. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais e/ou Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.7. A microempresa, empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.8. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, é solicitada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a partir de 04/01/2012, podendo ser obtida por meio do *website* <http://www.tst.gov.br/certidao>;

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Em relação a todos os itens, as licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sifaf no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica;

13.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.1.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão apresentar resultados maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.4.1.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.1.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.1.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.4.1.7. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, Decreto 8.538/2015);

13.4.1.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.1. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante.

13.5.2. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público, conforme descrito no Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços seja de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades definidas nos itens 4.1. e 5.1 do termo de referência, Anexo I do edital.

13.5.2.1. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.

13.5.2.2. Para o atendimento do item 13.5.2. será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, de forma a atingir o mínimo estabelecido.

13.5.3. O CREA/RS reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

13.5.4. A LICITANTE deverá apresentar a declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, recursos materiais e humanos suficientes para a execução integral do contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

13.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da pregoeira no chat do sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

13.7. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.11. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO NESTE EDITAL, EXCETO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

14. RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual decisão, ou decisões, pretende recorrer e seu(s) motivo(s), em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo manifestação, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 14.1, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.5. Uma vez admitida a intenção de recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

14.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15. OBRIGAÇÕES DO CREA-RS

15.1. Constituem obrigações do Crea-RS:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital;

15.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

15.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.1.7. Recusar os bens/serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

15.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

15.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

15.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

16.1. Fornecer o objeto do termo de referência de acordo com o que se encontra descrito neste edital;

16.2. A licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.3. Substituir, sem custo para o CONTRATANTE, os itens licitados que forem apresentados em desacordo com as especificações.

16.4. Respeitar os prazos acordados com o Crea-RS.

16.5. Cumprir todas as obrigações constantes, no instrumento de contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.5.1. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Crea-RS, não poderá onerar o objeto da contratação, tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Crea-RS.

16.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente à prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

16.7. Obedecer ao empregado do Crea-RS responsável pela fiscalização do contrato, no poder de exigir a substituição, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços;

16.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do(s) item(ens) e/ou a prestação dos serviços nas condições pactuadas.

16.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.10. Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme parágrafo 2º, II, do mesmo diploma legal.

16.12. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o objeto licitado.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

16.13. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente edital;

16.15. Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 36/2023.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA será remunerada através dos valores arrecadados com as inscrições dos candidatos, em percentual a ser definido nos termos da Contratação a ser realizada.

17.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.2. O pagamento ao CREA/RS, correspondente a diferença do percentual definido na contratação, será realizado através de depósito em conta bancária, de titularidade do CREA/RS, em até 15(quinze) dias após encerrada a fase de homologação das inscrições.

17.3. O percentual definido no contrato corresponderá ao valor bruto arrecadado com as inscrições, não podendo a empresa CONTRATADA efetuar deduções de despesas de ordem administrativa, despesas bancárias, ou quaisquer outras eventuais incidências.

17.4. Na hipótese de ocorrência de cancelamento do concurso público, antes da realização das provas, a empresa contratada fará a devolução integral das inscrições para os candidatos, encaminhando a comprovação ao CREA-RS.

17.5. As rubricas para este processo são: 6.2.1.2.1.05.07.10 – Inscrições e 6.2.2.1.1.01.04.09.012 - Serviços de Concurso Público.

18. PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

18.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

18.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

18.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Crea-RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

18.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao Crea-RS e/ou rescisão.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 19.1.1.** Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;
- 19.1.2.** Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do Crea-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 19.1.3.** Competirá ao fiscal do contrato solicitar à CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- 19.1.4.** Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do objeto e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 19.1.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 19.1.6.** Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.

20. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 20.1.** A licitante vencedora se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- 20.1.1.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 20.1.2.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);
- 20.1.3.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 20.1.4.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1.** As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 21.1.1. "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 21.1.2. "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 21.1.3. "Prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 21.1.4. "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 21.1.5. "Prática obstrutiva":** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 21.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 22.2.** É facultado à pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- 22.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do Crea-RS.
- 22.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>.
- 22.13.** O critério de julgamento das propostas será a de **MENOR TAXA DE RETENÇÃO** (sobre o valor arrecadado com as inscrições), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS.**

Percentual sobre o valor arrecadado com as inscrições a ser destinado à empresa contratada (taxa de retenção)
--

XX, XX%

- 23.14.** O fornecimento/contratação do objeto deste edital tem como valores máximos admitidos para propostas os seguintes valores abaixo, obtidos em pesquisas junto ao mercado:

Percentual/valor máximo admitido

75,00%

- 23.15.** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 23.16.** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 23.16.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

23.16.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

23.16.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente.

24. ANEXOS

24.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

24.1.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS;

24.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;

24.1.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO;

24.1.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Porto Alegre, agosto de 2023.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de reposição do quadro permanente de empregados do CREA/RS;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 2.2. Considerando que os últimos empregados admitidos foram os aprovados no concurso de 2007;
- 2.3. Considerando a necessidade de reposição dos empregados que se desligaram no decorrer dos anos;
- 2.4. Considerando a necessidade de, também, manter um cadastro reserva
- 2.5. Diante disso, é imprescindível para o CREA/RS a realização de novo certame visando o preenchimento das vagas já existentes, bem como a formação de cadastro de reserva.
- 2.6. Ademais, o CREA/RS, na condição de autarquia federal, sujeita-se à obrigatoriedade de contratar pessoal pela via constitucional do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, em respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade.
- 2.7. Nesta senda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a organização e realização do Concurso Público.

3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Disponibilizar grupo técnico para elaborar normas, critérios e planejamento de concurso para o preenchimento dos empregos públicos e cadastro de reserva, no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, até a homologação final e a publicação da lista de candidatos aprovados.
- 3.2. De acordo com dados históricos, o CREA/RS estima em torno de 1.000 (um mil) inscrições para os empregos Nível Médio e 1.000 (um mil) inscrições para os empregos de nível superior.
- 3.3. Informações sobre os empregos/Quantidades estimadas de Vagas:
- 3.4. **Assistente Administrativo:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 3.223,55 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.4.1. Número de Vagas:
Sede: 23 imediatas + 10 cadastro reserva
Inspetorias: 2 imediatas + 5 cadastro reserva
- 3.5. **Agente Fiscal:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 4.131,05 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.5.1. Número de vagas: 04 imediatas e 14 cadastro reserva
- 3.6. **Analista de Sistemas:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.6.1. Número de Vagas: 03 imediatas + 3 cadastro reserva
- 3.7. **Procurador Jurídico:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 8.709,36 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 30 horas semanais.
 - 3.7.1. Número de vagas: 03 imediatas + 2 cadastro reservas
- 3.8. **Administrador:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.8.1. Número de vagas: 01 imediata + 4 cadastro reserva
- 3.9. **Contador:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.9.1. Número de vagas: 01 imediata + 2 cadastro reserva
- 3.10. **Analista de Processos - Engenheiro Civil:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 11.880,00 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.10.1. Número de vagas: 03 imediatas + 1 cadastro reserva
- 3.11. **Analista de Processos – Todas as Engenharias:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 11.880,00 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.11.1. Número de Vagas: 05 imediatas + 4 cadastro reserva
- 3.12. **Jornalista:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.079,30 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 35 horas semanais.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

3.12.1. Número de Vagas: 01 imediata + 1 cadastro reserva

3.13. O número definitivo de vagas será estabelecido no Edital do Concurso, sendo, porém, de no mínimo, 58 vagas para Nível Médio (40 para Assistente Administrativo e 18 para Agente Fiscal) e 34 vagas para Nível Superior, estas distribuídas nas seguintes formações:

3.13.1. Análise de Sistemas: 03 imediatas + 3 cadastro reserva

3.13.2. Direito: 03 imediatas + 2 cadastro reserva

3.13.3. Administração de Empresas: 01 imediata + 4 cadastro reserva

3.13.4. Ciências Contábeis: 01 imediata + 2 cadastro reserva

3.13.5. Engenharia Civil: 03 imediatas + 1 cadastro reserva

3.13.6. Qualquer Engenharia: 05 imediatas + 4 cadastro reserva

3.13.7. Jornalista: 01 imediata + 1 cadastro reserva

3.14. Deverá ser observada a legislação em vigor, relativo ao percentual de vagas a ser destinadas às pessoas portadoras de deficiência, bem como deverá ser observada a legislação que estabelece a reserva de vagas para pessoas negras, consideradas pretas e pardas.

3.15. Das Informações Gerais:

3.16. Na execução do presente objeto, cumpre à empresa contratada:

3.16.1. Designar um responsável técnico para atuar em conjunto com a CONTRATANTE;

3.16.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a condução do concurso público, utilizando o melhor de seus conhecimentos técnicos, atendendo com brevidade as consultas escritas e verbais formuladas pela CONTRATANTE.

3.16.3. Elaborar e divulgar em sites e meios de comunicação oficiais todos os editais e assuntos referentes ao Concurso e realização do concurso público;

3.16.4. Receber, validar e confirmar as inscrições em conformidade com as exigências legais e administrativas, observando a Lei nº 13.656/2018 acerca de isenção da taxa de inscrição..

3.16.5. Receber e responder a eventuais Recursos Administrativos relativos a qualquer ato acerca do Concurso;

3.16.6. Disponibilizar no site da CONTRATADA as informações referentes ao Concurso Público;

3.16.7. Planejar, elaborar, aplicar e corrigir as provas;

3.16.8. Contratar, coordenar e remunerar os profissionais avaliadores, se necessário, e responder eventuais recursos administrativos que versarem sobre as provas;

3.16.9. Fiscalizar a aplicação das provas;

3.16.10. Disponibilizar locais, espaço e infraestrutura de sala com acessibilidade, limpeza e segurança para a aplicação das provas, em conformidade com as medidas de prevenção contra a Covid-19 e em consonância com o modelo apresentado na proposta a ser analisado pelo CREA/RS;

3.16.11. Emitir listagem em ordem alfabética e em ordem de classificação final dos candidatos com as informações fornecidas no requerimento de inscrição;

3.16.12. Apresentar registro completo de todos os atos do concurso, inclusive arquivando os principais documentos comprobatórios de sua realização;

3.16.13. Organizar o concurso conforme os parâmetros legais e éticos a que está submetida a CONTRATANTE.

3.16.14. Manter atualizado o cadastro de reserva para o provimento, substituição e reposição de colaboradores em tempo hábil, durante toda a vigência do concurso e eventual prorrogação.

3.16.15. Substituir os candidatos desistentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE,

3.16.16. Oferecer subsídios e fundamentação, tais como, pareceres, que possibilitem a defesa ante ações judiciais que porventura venham a ser interpostas referente ao Concurso Público.

3.16.17. Responder solidariamente em eventuais demandas judiciais que tenham como objeto quaisquer questões relacionadas ao presente concurso;

3.16.18. Encaminhar a CONTRATANTE relatório geral, ou disponibilizá-lo através de ferramenta online, com a consolidação das informações e descrição de todas as etapas do processo seletivo, metodologias e instrumentos utilizados para cada vaga.

3.16.19. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção do sigilo, em todas as etapas do serviço que estiverem sob sua responsabilidade.

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS:

4.1. A quantidade estimada é de 58 vagas para Nível Médio e 34 vagas para Nível Superior, conforme item 3.13.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS:

5.1. A estimativa de inscrições, com base no histórico do CREA/RS, é de 2.000 inscritos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Elaboração do Edital:

6.1.1. O Edital do Concurso Público deverá atender às condições da CLT, do Regulamento de Pessoal do CREA/RS, bem como todo o arcabouço jurídico nacional a respeito de concursos públicos para empregos em entidades da Administração Federal, sobretudo o art. 37 e incisos da Constituição Federal; o Decreto Federal nº 86.364, de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Federal; a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal; e o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOG.

6.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar as minutas do Edital do Concurso, incluindo o conteúdo programático das provas, bem como das demais comunicações pertinentes, observando as diretrizes emanadas pelo CREA/RS.

6.1.3. As minutas do Edital deverão ser submetidas à aprovação prévia do CREA/RS e, no caso de haver entendimentos divergentes entre a CONTRATADA e o CREA/RS relativamente ao seu conteúdo, prevalecerá o entendimento do CREA/RS.

6.2. Da Publicidade dos Atos:

6.2.1. A CONTRATADA deverá orientar e fornecer todas as informações para a divulgação das publicações necessárias (editais, locais de realização das provas, etc.), inclusive a divulgação obrigatória da Banca Examinadora;

6.2.2. Serão de responsabilidade do CREA/RS as publicações obrigatórias de todos os atos pertinentes ao Concurso Público no Diário Oficial da União (DOU), cabendo à CONTRATADA fornecer as listagens e documentos necessários à publicidade.

6.2.3. As demais publicações (sítios, jornais, etc.) serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

6.3. Do Recebimento das Inscrições:

6.3.1. O recebimento e o processamento das inscrições deverão ser feitos somente via internet, em endereço eletrônico da CONTRATADA, sendo obrigatória a inclusão de link de acesso no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA/RS (www.crea-rs.org.br).

6.3.2. O valor referente à taxa de inscrição deverá respeitar os valores estabelecidos pelo CREA/RS, que são:

6.3.2.1. R\$ 100,00 para os cargos de Nível Superior; e

6.3.2.2. R\$ 80,00 para os cargos de Nível Médio;

6.3.3. A Taxa de Inscrição a ser paga pelo candidato será integralmente recolhida em conta bancária da CONTRATADA, com emissão de Guia de Recolhimento com código de barras, sendo que este procedimento deverá estar disponível no sítio eletrônico da CONTRATADA, onde se efetivarão as inscrições, pagável em qualquer agência bancária.

6.3.4. O pagamento ao CREA-RS, correspondente ao percentual definido na Contratação, será realizado através de depósito bancário, de titularidade do CREA/RS, em até 15 (quinze) dias após encerrada a fase de homologação das inscrições;

6.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em Porto Alegre, em local devidamente divulgado no Edital do Concurso, computadores com acesso à internet e pessoal para atendimento de candidatos interessados.

6.4. Da Validação das Inscrições

6.4.1. A CONTRATADA deverá executar a devida conciliação dos relatórios dos pagamentos recebidos com o cadastro dos candidatos inscritos, com a finalidade de validar as inscrições dos candidatos que efetivamente recolheram a taxa de inscrição.

6.4.2. Deverão ser aceitos os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos candidatos que comprovarem os requisitos constante na Lei Federal nº 13.656/2018.

6.4.3. Na hipótese de haver candidatos inscritos e aprovados com amparo nas Lei Federal 8.112/90, Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Federal 12.764/2012, Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 4º, incisos I, II, III, IV e V, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e Decreto Federal nº 9.508/2018, - vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo pessoas com transtorno do espectro autista, que atendam às determinações estabelecidas no Decreto Federal e na Lei nº 6.708/2013, e aquelas abrangidas pela Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ (visão monocular), Lei 12.990/2014, caberá à CONTRATADA providenciar Comissão para verificação da veracidade da heteroidentificação.



6.5. Da Confirmação das Inscrições:

6.5.1. A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data prevista para a divulgação do edital de homologação preliminar das inscrições e, conforme consta no Cronograma de Atividades, os seguintes relatórios/listagens, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (arquivo), ordenados em ordem alfabética:

6.5.2. dos candidatos cujas inscrições foram validadas;

6.5.3. dos candidatos cujas inscrições não foram deferidas, com identificação do motivo;

6.5.4. dos candidatos que informaram na inscrição serem portadores de deficiência, na forma prevista neste Termo, e não foram validadas para concorrer nesta condição, identificando o motivo; e

6.5.5. dos candidatos que tiveram indeferida a isenção da taxa de inscrição, pleiteada na forma da Lei nº 13.656/18, identificando o motivo.

6.6. Das Informações aos Candidatos:

6.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet as listas de candidatos e as informações pertinentes aos locais de realização das provas, de forma a permitir a consulta mediante identificação do candidato;

6.7. Do Planejamento, elaboração, aplicação e correção das provas

6.7.1.1. A CONTRATADA coordenará e executará todos os trabalhos necessários de preparação para aplicação das provas, observando especialmente as seguintes diretrizes e obrigações:

6.7.1.2. Utilizar instituições de ensino que possuam locais adequados à aplicação das provas, as quais deverão estar situadas em Porto Alegre/RS, não podendo, em qualquer caso, haver distância superior a 30 (trinta) quilômetros entre as instituições, sendo vedada, além disso, a utilização de estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculo (teatros) ou semelhantes para a aplicação das provas;

6.7.1.3. Providenciar locais e dependências adequadas em Porto Alegre/RS para o atendimento de candidatos portadores de necessidades especiais e as situações decorrentes de decisões judiciais, nas mesmas condições da alínea anterior;

6.7.1.4. Arcar com as despesas de locação e todas as demais despesas referentes às dependências em que se realizar o concurso;

6.7.1.5. Equipar e preparar devidamente as salas de aula e demais dependências dos locais de provas de modo a permitir a boa acomodação física dos candidatos;

6.7.1.6. Providenciar a sinalização adequada dos locais escolhidos para aplicação de provas, disciplinando a movimentação dos candidatos;

6.7.1.7. Tomar as providências necessárias para assegurar a adequada segurança das pessoas enquanto estas estiverem nas dependências onde se realizar o concurso;

6.7.1.8. Contratar e treinar o pessoal encarregado da coordenação e fiscalização das salas para a aplicação das provas;

6.7.1.9. Fornecer todo o material necessário aos trabalhos de aplicação das provas;

6.7.1.10. Contatar com os órgãos públicos de trânsito, energia, segurança pública e transporte coletivo, comunicando a realização do concurso e informando os respectivos dias e horários e solicitando as providências devidas;

6.7.1.11. Tomar as providências necessárias, em caso de decisão judicial favorável a algum candidato quanto à realização de provas em dia ou local diverso dos previstos, por questões religiosas e outras.

6.7.2. Da Elaboração das Provas:

6.7.2.1. Caberá à instituição contratada a elaboração do conteúdo programático das provas do Concurso, observando as diretrizes do CREA/RS

6.7.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de professores e técnicos especializados nas diversas disciplinas que compõem as provas do Concurso Público, os quais formarão a Banca Examinadora;

6.7.2.2.1. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) professores ou técnicos, devendo:

6.7.2.2.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Nível Superior, possuírem Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação e Engenharia; e

6.7.2.2.3. Os demais membros possuírem graduação em nível superior, devendo haver na composição da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) membro com cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia Civil, de Minas, Mecânica;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CREA/RS, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista, o Cronograma de Atividades, objetivando a publicação da Banca Examinadora, os seguintes documentos:

6.7.2.4. Nominata dos componentes da Banca Examinadora;

6.7.2.5. Declaração individual dos componentes da Banca Examinadora, informando sua qualificação profissional, inclusive titulação quando for o caso (mestrado ou doutorado, conforme previsto neste item, bem como:

6.7.2.7. Que não é empregado ativo do Quadro de Pessoal do CREA/RS.

6.7.2.8. A CONTRATADA deverá adquirir os direitos autorais sobre as provas, bem como contratar os demais profissionais necessários à confecção das mesmas.

6.7.2.9. O Concurso Público para os cargos descritos no presente objeto será realizado nos termos do Edital de Abertura e constituir-se-ão de Provas Objetivas e de Prova Discursiva e/ou de Redação a serem realizadas sob a responsabilidade da Contratada, em um único domingo conforme descrito no Quadro a seguir:

6.7.2.10.

Empregos	Provas
Nível Médio: Assistente Administrativo e Agente Fiscal	<ol style="list-style-type: none">1. Objetiva de Conhecimentos Gerais / Específicos (Sistema CONFEA/CREA's)<ol style="list-style-type: none">1.1. Língua Portuguesa1.2. Matemática1.3. Noções de Informática1.4. Raciocínio Lógico2. Redação
Nível Superior: Analista de Sistemas Procurador Administrador Contador Analista de Processos (Engenheiros) Jornalista	<ol style="list-style-type: none">1. Objetiva de Conhecimentos Específicos (Sistema CONFEA/CREA's)2. Objetiva de Conhecimentos Gerais<ol style="list-style-type: none">2.1. Língua Portuguesa2.2. Raciocínio Lógico3. Prova Discursiva

6.7.2.11. A prova objetiva para o emprego de Assistente Administrativo e Agente Fiscal deverá conter 50 (cinquenta) questões e questões de conhecimento específico.

6.7.2.12. A prova objetiva para o emprego de Analista de Sistemas, Procurador, Administrador, Contador, Jornalista e Analista de Processos deverá conter 70 (setenta) questões, sendo 30 (trinta) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) de conhecimentos específicos.

6.7.2.13. A prova Discursiva para o emprego de Analista de Sistemas, Procurador, Administrador, Contador, Jornalista e Analista de Processos deverá conter duas questões acerca dos conhecimentos específicos (Sistema CONFEA/CREA's);

6.7.2.14. Cada uma das provas objetivas terá caráter eliminatório e classificatório e os candidatos reprovados nas mesmas serão eliminados do concurso.

6.7.2.15. A data das provas, o horário e os locais de sua realização serão designados por meio de Edital.

6.7.2.16. As Prova de Redação e Discursiva serão aplicadas a todos os candidatos ao Concurso Público e o número de redações e provas discursivas corrigidas será o equivalente a 30 (trinta) vezes o número de vagas em cada emprego/formação.

6.7.2.17. A discriminação das provas poderá ser alterada a partir da definição do conteúdo programático que for acertado entre a CONTRATADA e o CREA/RS, sem implicar acréscimo no preço contratado.

6.7.2.18. As questões que, obrigatoriamente, deverão ser inéditas serão de múltipla escolha com uma opção válida dentre 05 (cinco) possíveis, salvo se for acordado de forma diversa entre a CONTRATADA e o CREA/RS.

6.7.2.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo preparo dos cadernos de provas em quantidade adequada às necessidades do Concurso Público, sendo obrigatório que haja segregação das provas em cada módulo de modo a permitir ao candidato identificar o término de uma prova e o início da seguinte.

6.7.2.20. O preparo das provas consistirá na diagramação em formato padrão da CONTRATADA, devendo conter, no mínimo, a identificação da CONTRATANTE e do Concurso, bem como na impressão, conferência, contagem, embalagem, laque e devido acondicionamento para o transporte das provas.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.7.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adoção de todos os procedimentos necessários para total garantia de segurança e sigilo em todas as fases da realização do Concurso, desde a elaboração das provas, impressão, conferência, acondicionamento, transporte, até a entrega das provas aos candidatos.

6.7.2.22. A embalagem dos cadernos de provas deverá ser organizada por sala, em envelopes de segurança plástica, opacos e invioláveis, a serem abertos somente pelos fiscais da respectiva sala de prova, na presença dos candidatos e os envelopes deverão ser acondicionados em malotes com lacres numerados, os quais serão abertos apenas no prédio onde serão aplicadas as provas, na presença de testemunhas, que firmarão a respectiva ata de abertura.

6.7.2.23. Os cadernos de provas deverão ficar guardados até a aplicação das provas em local com garantia de sigilo e segurança por parte da CONTRATADA, arcando essa com eventuais despesas de locação e de transporte para os locais de realização do Concurso.

6.7.2.24. É facultado aos membros da Comissão do Concurso examinar previamente as dependências destinadas à impressão, embalagem e guarda dos cadernos de prova, devendo a CONTRATADA adotar as providências que lhe forem determinadas no sentido de assegurar a segurança e o sigilo do Concurso.

6.7.2.25. Da mesma forma, é facultado ao CREA/RS acompanhar, juntamente com representantes da CONTRATADA, os serviços de impressão, empacotamento e guarda dos cadernos de prova, sendo-lhes vedado, contudo, o acesso aos cadernos de prova ou às sobras destes, bem como a arquivos magnéticos, fotolitos ou outros meios quaisquer que tenham sido utilizados na sua impressão.

6.7.2.26. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela emissão e impressão de folhas óticas de respostas, personalizadas, impressas a laser e em cores para as respostas dos candidatos às questões das provas.

6.7.2.27. A CONTRATADA deverá confeccionar lista de presença de candidatos, por módulo de provas e por sala de prova, com espaço suficiente para coleta de assinatura.

6.7.3. Da Aplicação das Provas

6.7.3.1. As provas serão aplicadas pela CONTRATADA na cidade de Porto Alegre/RS, nas datas previstas no Cronograma de Atividades, a ser definido pelo CREA/RS, devendo as provas objetivas e discursivas e/ou de redação serem aplicadas no mesmo dia.

6.7.3.2. Na recepção dos candidatos nas salas para a aplicação das provas a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conferência da identificação dos candidatos por meio do documento de identidade apresentado e pela coleta de assinatura na lista de presença.

6.7.3.3. Durante a realização de cada módulo de provas será colhida a impressão digital de cada candidato.

6.7.3.4. As provas deverão ser aplicadas em condições especiais para candidatos portadores de deficiência ou que necessitem de atendimento especial, inclusive por determinação judicial.

6.7.3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adoção de todas as medidas necessárias para evitar fraudes e tentativas de fraudes na aplicação das provas.

6.7.3.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de transporte dos seus coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, bem como dos materiais para a aplicação das provas.

6.7.4. Da Correção das Provas

6.7.4.1. A CONTRATADA deverá proceder à correção das provas objetivas por meio de leitura ótica, observando critérios de segurança e inviolabilidade.

6.7.4.2. Caberá à Contratada a correção das provas discursivas e de redação.

6.7.5. Fiscalização na Aplicação das Provas

6.7.5.1. A CONTRATADA deverá contratar, selecionar e dar treinamento adequado aos fiscais para a aplicação das provas, de modo a garantir a isenção, a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova e o pleno cumprimento das normas previstas no Edital.

6.7.5.2. Deverão ser alocados, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de prova e 01 (um) fiscal volante nos corredores, a cada quatro salas. Se houver a utilização de salas que comportem mais de 50 (cinquenta) candidatos deverá ser alocado um fiscal excedente por sala para cada conjunto de até 30 (trinta) candidatos que exceder a 50 (cinquenta).

6.7.6. Emissão de Parecer sobre os Recursos

6.7.6.1. A CONTRATADA analisará e emitirá parecer sobre todos os recursos interpostos durante o concurso.

6.7.7. Da Listagens dos Candidatos Aprovados

6.7.7.1. A CONTRATADA fornecerá os seguintes documentos após a realização das provas, tanto em meio físico (papel) como eletrônico (arquivo):

6.7.7.2. Listagem geral dos candidatos, por ordem alfabética, contendo: nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova, pontuação final, classificação geral e situação do



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

candidato (aprovação/reprovação/ausência), devendo estar assinalado os candidatos que concorrem às vagas destinadas aos portadores de deficiência;

6.7.7.3. Listagem dos candidatos aprovados em ordem alfabética, contendo nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova, pontuação final e classificação;

6.7.7.4. Listagem dos candidatos aprovados em ordem de classificação, contendo nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova e pontuação final;

6.7.7.5. Listagem dos candidatos portadores de deficiência aprovados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e classificação;

6.7.7.6. Listagem dos candidatos portadores de deficiência aprovados, em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome do candidato e número do documento de identidade;

6.7.7.7. Listagem dos candidatos declarados negros e pardos aprovados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e classificação;

6.7.7.8. Listagem dos candidatos negros e pardos aprovados, em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome do candidato e número do documento de identidade;

6.7.8.9. Relatório contendo estatística de candidatos inscritos, presentes, ausentes e aprovados;

6.7.7.10. Os documentos relacionados acima serão fornecidos, da mesma forma, após a decisão dos pedidos de revisão, considerando, se for o caso, o desempate previsto no item 6.7.11, acrescidos, ainda, da relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, com endereço completo, e-mail e telefones, bem como das listas de presença originais ou outros documentos que contenham a assinatura e a impressão digital desses candidatos, colhida durante as provas.

6.7.7.11. O CREA/RS se responsabilizará pela divulgação dos resultados das provas no Diário Oficial da União, após os trâmites legais pertinentes.

6.7.8.12. É vedada a divulgação de resultados, seja pela Internet ou por outro meio qualquer, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, salvo se houver autorização prévia do CREA/RS.

6.7.8.13. Da mesma forma e observado o mesmo prazo com relação à data prevista para a divulgação do edital de homologação definitiva das inscrições, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios/listagens especificados no item anterior com as modificações decorrentes das decisões relativas aos recursos impetrados.

6.7.9. Do Gabarito das Provas

6.7.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar a publicação dos gabaritos das provas aplicadas, bem como das provas padrão, no site da CONTRATADA.

6.7.9.2. No caso das publicações obrigatórias no Diário Oficial da União, a CONTRATADA deverá disponibilizar o conteúdo a ser publicado para que o CREA/RS publique.

6.7.10. Dos Serviços de Informações aos Candidatos

6.7.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de informações aos candidatos por meio da Internet, em seu site, por endereço eletrônico e por dois números telefônicos, onde os candidatos poderão solicitar esclarecimentos adicionais em todas as fases do concurso e ter acesso às informações sobre editais, locais e datas de realização das provas, resultados, gabaritos e provas padrão.

6.7.11. Dos Critérios de Desempate

6.7.11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no Edital do Concurso.

6.7.11.1. Na hipótese de igualdade entre dois ou mais candidatos, no número de pontos da nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.7.11.1.1. Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 27, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada. Desde já fica estabelecido que o candidato deverá ter completado 60 anos até a data da publicação do Edital de Convocação para Sorteio Público. A CONTRATADA fará contato com os candidatos que se encontrarem nesta situação para que apresentem documentação comprobatória referente à idade.

6.7.11.1.2. maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

6.7.11.1.3. maior pontuação na prova de língua portuguesa;

6.7.11.1.4. maior pontuação na prova de informática (para cargos nível médio);

6.7.11.1.5. maior pontuação na prova de conhecimentos gerais;

6.7.11.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com Edital específico, que será publicado no site da CONTRATADA, dois (02) dias úteis antes de sua realização.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.7.11.3. A CONTRATADA deverá providenciar local e infraestrutura adequados para a realização do sorteio.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de início dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 7.2. O prazo de conclusão dos serviços, quando da homologação final do concurso e a publicação da lista de candidatos aprovados será de até 8 (oito) meses.
- 7.3. Local para entrega do resultado final do concurso: Sede do CREA/RS, sito à Rua São Luís, 77 – CEP 90620-170-Bairro Santana – Porto Alegre/RS - A/C da Gerência de Gestão de Pessoas (gerencia.ggpe@crea-rs.org.br).
- 7.4. Horário para entrega do resultado final do concurso: segunda à sexta das 9h às 18h, devendo ser informada previamente para a Gerência de Gestão de Pessoas, através dos telefones (51) 3320-2176 e (51) 3320-2219.
- 7.5. Frete e impostos inclusos.

8. DO PAGAMENTO E PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A CONTRATADA será remunerada através dos valores arrecadados com as inscrições dos candidatos, em percentual a ser definido nos termos da Contratação a ser realizada.
 - 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.2. O pagamento ao CREA/RS, correspondente a diferença do percentual definido na contratação, será realizado através de depósito em conta bancária, de titularidade do CREA/RS, em até 15(quinze) dias após encerrada a fase de homologação das inscrições;
- 8.3. A proposta comercial deverá ser apresentada da seguinte forma:

Percentual sobre o valor arrecadado com as inscrições a ser destinado à empresa contratada (taxa de retenção)
XX, XX%

- 8.4. O critério de julgamento será o de menor percentual para a empresa contratada, sobre o valor arrecadado com as inscrições (menor taxa de retenção).
- 8.5. O percentual definido no item 8.3. corresponderá ao valor bruto arrecadado com as inscrições, não podendo a empresa CONTRATADA efetuar deduções de despesas de ordem administrativa, despesas bancárias, ou quaisquer outras eventuais incidências.
- 8.6. Na hipótese de ocorrência de cancelamento do concurso público, antes da realização das provas, a empresa contratada fará a devolução integral das inscrições para os candidatos, encaminhando a comprovação ao CREA-RS.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MÁXIMO ADMITIDO

- 9.1. O critério de julgamento será o de menor percentual para a empresa contratada, sobre o valor arrecadado com as inscrições (menor taxa de retenção).

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público, conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços seja de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades definidas nos itens 4.1. e 5.1.
- 10.2. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.
- 10.3. Para o atendimento do item 10.1 será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, de forma a atingir o mínimo estabelecido.
 - 10.3.1. O CREA/RS reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.
 - 10.3.2. A LICITANTE deverá apresentar a declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, recursos materiais e humanos suficientes para a execução integral do contrato, em conformidade com o presente Termo de Referência.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10.4. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante.

11. DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) professores ou técnicos, devendo:

11.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Nível Superior, possuírem Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação e Engenharia; e

11.3. Os demais membros possuírem graduação em nível superior, devendo haver na composição da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) membro com cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia Civil, de Minas, Mecânica;

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

13.1. A empresa licitada deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a seguinte documentação da equipe técnica:

13.3.1.1 Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela licitante; ou do livro de Registro de Empregados; ou de

13.3.1.2. Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa;

13.3.1.3. A Certificação da Equipe Técnica será feita através de:

Equipe Técnica	Documento Comprobatório
Professores ou Técnicos	Certificado devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação comprovante que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Técnico em Desenvolvimento, possuem Mestrado ou Doutorado nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciências da Computação ou Engenharia
Professores ou Técnicos	Certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação comprovando que os demais membros possuem graduação em nível superior em cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciências da Computação e Engenharia.

13.2. A documentação de que trata o item 13.1. deverá ser encaminhada para a Gerência de Gestão de Pessoas do Crea/RS no e-mail gerencia.ggpe@crea-rs.org.br, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

14. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser celebrado terá a vigência de 12 (doze) meses, devendo todas as etapas de execução do Concurso Público serem realizadas dentro da vigência contratual, conforme descrito neste Termo de Referência.

15. DEVERES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

15.3. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.5. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

15.6. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

15.7. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

15.8. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

15.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

15.10. Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

16. DEVERES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

16.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.3. Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na contratação;

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.7. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

16.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

16.9. Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17. SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
17.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

17.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento da contratação ou norma de legislação pertinente;

17.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

17.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

18.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

18.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

18.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

18.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

18.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

18.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta

18.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS

18.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis

18.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade

18.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

18.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade

18.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

18.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

18.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

18.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

18.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

18.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

18.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

19. DA GARANTIA

19.1. A contratada deverá prestar, a título de garantia contratual, qualquer das hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntico ao contratual.

19.1.1. A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

19.1.2. No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

19.1.3. A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora licitado.

19.1.4. A garantia contratual será utilizada pelo CREA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela contratada, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, bem como em relação às eventuais condenações trabalhistas do Crea-RS no que pertine às ações judiciais, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

19.1.5. Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CREA-RS, a contratada terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS

(EMPRESA licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

A (empresa licitante devidamente qualificada), declara, para os devidos fins que, nos termos do artigo 10, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, adota modelo de gestão operacional que:

I – Possibilita autonomia dos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração e os cooperados; e

II – A gestão operacional do serviço é compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, são realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012, vide art. 3º)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Sr. Fornecedor: esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

1.1. Pregão Eletrônico nº 36/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS.

Empresa/Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefones:		
E-mail:		
Banco:	Agência nº:	Conta nº:
Responsável legal:		
CPF nº:		

Percentual sobre o valor arrecadado com as inscrições a ser destinado à empresa contratada (taxa de retenção)

XX, XX%

O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços objeto deste edital, tais como: Taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo, e os produtos ofertados estão em conformidade com os requisitos descritos no termo de referência.

DECLARAÇÃO:

(Nome da Empresa), por seu representante legal, vem, por meio desta, declarar que não possui sócio(s) ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do CREA-RS.

Atenciosamente,

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente e/ou seus Vice-Presidentes, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**, sob o protocolo nº 2023.000005064-8 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de reposição do quadro permanente de empregados do CREA/RS;
- 2.2. Considerando que os últimos empregados admitidos foram os aprovados no concurso de 2007;
- 2.3. Considerando a necessidade de reposição dos empregados que se desligaram no decorrer dos anos;
- 2.4. Considerando a necessidade de, também, manter um cadastro reserva
- 2.5. Diante disso, é imprescindível para o CREA/RS a realização de novo certame visando o preenchimento das vagas já existentes, bem como a formação de cadastro de reserva.
- 2.6. Ademais, o CREA/RS, na condição de autarquia federal, sujeita-se à obrigatoriedade de contratar pessoal pela via constitucional do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, em respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade.
- 2.7. Nesta senda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a organização e realização do Concurso Público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Disponibilizar grupo técnico para elaborar normas, critérios e planejamento de concurso para o preenchimento dos empregos públicos e cadastro de reserva, no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, até a homologação final e a publicação da lista de candidatos aprovados.
- 3.2. De acordo com dados históricos, o CREA/RS estima em torno de 1.000 (um mil) inscrições para os empregos Nível Médio e 1.000 (um mil) inscrições para os empregos de nível superior.
- 3.3. Informações sobre os empregos/Quantidades estimadas de Vagas:
- 3.4. **Assistente Administrativo:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 3.223,55 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.4.1. Número de Vagas:
Sede: 23 imediatas + 10 cadastro reserva
Inspetorias: 2 imediatas + 5 cadastro reserva
- 3.5. **Agente Fiscal:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 4.131,05 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.5.1. Número de vagas: 04 imediatas e 14 cadastro reserva
- 3.6. **Analista de Sistemas:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
 - 3.6.1. Número de Vagas: 03 imediatas + 3 cadastro reserva
- 3.7. **Procurador Jurídico:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 8.709,36 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 30 horas semanais.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 3.7.1. Número de vagas: 03 imediatas + 2 cadastro reservas
- 3.8. **Administrador:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- 3.8.1. Número de vagas: 01 imediata + 4 cadastro reserva
- 3.9. **Contador:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- 3.9.1. Número de vagas: 01 imediata + 2 cadastro reserva
- 3.10. **Analista de Processos - Engenheiro Civil:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 11.880,00 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- 3.10.1. Número de vagas: 03 imediatas + 1 cadastro reserva
- 3.11. **Analista de Processos – Todas as Engenharias:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 11.880,00 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- 3.11.1. Número de Vagas: 05 imediatas + 4 cadastro reserva
- 3.12. **Jornalista:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.079,30 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 35 horas semanais.
- 3.12.1. Número de Vagas: 01 imediata + 1 cadastro reserva
- 3.13. O número definitivo de vagas será estabelecido no Edital do Concurso, sendo, porém, de no mínimo, 58 vagas para Nível Médio (40 para Assistente Administrativo e 18 para Agente Fiscal) e 34 vagas para Nível Superior, estas distribuídas nas seguintes formações:**
- 3.13.1. Análise de Sistemas: 03 imediatas + 3 cadastro reserva
- 3.13.2. Direito: 03 imediatas + 2 cadastro reserva
- 3.13.3. Administração de Empresas: 01 imediata + 4 cadastro reserva
- 3.13.4. Ciências Contábeis: 01 imediata + 2 cadastro reserva
- 3.13.5. Engenharia Civil: 03 imediatas + 1 cadastro reserva
- 3.13.6. Qualquer Engenharia: 05 imediatas + 4 cadastro reserva
- 3.13.7. Jornalista: 01 imediata + 1 cadastro reserva
- 3.14. Deverá ser observada a legislação em vigor, relativo ao percentual de vagas a ser destinadas às pessoas portadoras de deficiência, bem como deverá ser observada a legislação que estabelece a reserva de vagas para pessoas negras, consideradas pretas e pardas.
- 3.15. Das Informações Gerais:**
- 3.16. Na execução do presente objeto, cumpre à empresa contratada:
- 3.16.1. Designar um responsável técnico para atuar em conjunto com a CONTRATANTE;
- 3.16.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a condução do concurso público, utilizando o melhor de seus conhecimentos técnicos, atendendo com brevidade as consultas escritas e verbais formuladas pela CONTRATANTE.
- 3.16.3. Elaborar e divulgar em sites e meios de comunicação oficiais todos os editais e assuntos referentes ao Concurso e realização do concurso público;
- 3.16.4. Receber, validar e confirmar as inscrições em conformidade com as exigências legais e administrativas, observando a Lei nº 13.656/2018 acerca de isenção da taxa de inscrição.
- 3.16.5. Receber e responder a eventuais Recursos Administrativos relativos a qualquer ato acerca do Concurso;
- 3.16.6. Disponibilizar no site da CONTRATADA as informações referentes ao Concurso Público;
- 3.16.7. Planejar, elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- 3.16.8. Contratar, coordenar e remunerar os profissionais avaliadores, se necessário, e responder eventuais recursos administrativos que versarem sobre as provas;
- 3.16.9. Fiscalizar a aplicação das provas;
- 3.16.10. Disponibilizar locais, espaço e infraestrutura de sala com acessibilidade, limpeza e segurança para a aplicação das provas, em conformidade com as medidas de prevenção contra a Covid-19 e em consonância com o modelo apresentado na proposta a ser analisado pelo CREA/RS;
- 3.16.11. Emitir listagem em ordem alfabética e em ordem de classificação final dos candidatos com as informações fornecidas no requerimento de inscrição;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 3.16.12. Apresentar registro completo de todos os atos do concurso, inclusive arquivando os principais documentos comprobatórios de sua realização;
- 3.16.13. Organizar o concurso conforme os parâmetros legais e éticos a que está submetida a CONTRATANTE.
- 3.16.14. Manter atualizado o cadastro de reserva para o provimento, substituição e reposição de colaboradores em tempo hábil, durante toda a vigência do concurso e eventual prorrogação.
- 3.16.15. Substituir os candidatos desistentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE,
- 3.16.16. Oferecer subsídios e fundamentação, tais como, pareceres, que possibilitem a defesa ante ações judiciais que porventura venham a ser interpostas referente ao Concurso Público.
- 3.16.17. Responder solidariamente em eventuais demandas judiciais que tenham como objeto quaisquer questões relacionadas ao presente concurso;
- 3.16.18. Encaminhar a CONTRATANTE relatório geral, ou disponibilizá-lo através de ferramenta online, com a consolidação das informações e descrição de todas as etapas do processo seletivo, metodologias e instrumentos utilizados para cada vaga.
- 3.16.19. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção do sigilo, em todas as etapas do serviço que estiverem sob sua responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS:

- 4.1. A quantidade estimada é de 58 vagas para Nível Médio e 34 vagas para Nível Superior, conforme item 3.13.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS:

- 5.1. A estimativa de inscrições, com base no histórico do CREA/RS, é de 2.000 inscritos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Elaboração do Edital:

6.1.1. O Edital do Concurso Público deverá atender às condições da CLT, do Regulamento de Pessoal do CREA/RS, bem como todo o arcabouço jurídico nacional a respeito de concursos públicos para empregos em entidades da Administração Federal, sobretudo o art. 37 e incisos da Constituição Federal; o Decreto Federal nº 86.364, de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Federal; a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal; e o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOG.

6.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar as minutas do Edital do Concurso, incluindo o conteúdo programático das provas, bem como das demais comunicações pertinentes, observando as diretrizes emanadas pelo CREA/RS.

6.1.3. As minutas do Edital deverão ser submetidas à aprovação prévia do CREA/RS e, no caso de haver entendimentos divergentes entre a CONTRATADA e o CREA/RS relativamente ao seu conteúdo, prevalecerá o entendimento do CREA/RS.

6.2. Da Publicidade dos Atos:

6.2.1. A CONTRATADA deverá orientar e fornecer todas as informações para a divulgação das publicações necessárias (editais, locais de realização das provas, etc.), inclusive a divulgação obrigatória da Banca Examinadora;

6.2.2. Serão de responsabilidade do CREA/RS as publicações obrigatórias de todos os atos pertinentes ao Concurso Público no Diário Oficial da União (DOU), cabendo à CONTRATADA fornecer as listagens e documentos necessários à publicidade.

6.2.3. As demais publicações (sítios, jornais, etc.) serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

6.3. Do Recebimento das Inscrições:

6.3.1. O recebimento e o processamento das inscrições deverão ser feitos somente via internet, em endereço eletrônico da CONTRATADA, sendo obrigatória a inclusão de link de acesso no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA/RS (www.crea-rs.org.br).

6.3.2. O valor referente à taxa de inscrição deverá respeitar os valores estabelecidos pelo CREA/RS, que são:

6.3.2.1. R\$ 100,00 para os cargos de Nível Superior; e

6.3.2.2. R\$ 80,00 para os cargos de Nível Médio;

6.3.3. A Taxa de Inscrição a ser paga pelo candidato será integralmente recolhida em conta bancária da CONTRATADA, com emissão de Guia de Recolhimento com código de barras, sendo que este procedimento deverá estar disponível no sítio eletrônico da CONTRATADA, onde se efetivarão as inscrições, pagável em qualquer agência bancária.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.3.4. O pagamento ao CREA-RS, correspondente ao percentual definido na Contratação, será realizado através de depósito bancário, de titularidade do CREA/RS, em até 15 (quinze) dias após encerrada a fase de homologação das inscrições;

6.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em Porto Alegre, em local devidamente divulgado no Edital do Concurso, computadores com acesso à internet e pessoal para atendimento de candidatos interessados.

6.4. Da Validação das Inscrições

6.4.1. A CONTRATADA deverá executar a devida conciliação dos relatórios dos pagamentos recebidos com o cadastro dos candidatos inscritos, com a finalidade de validar as inscrições dos candidatos que efetivamente recolheram a taxa de inscrição.

6.4.2. Deverão ser aceitos os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos candidatos que comprovarem os requisitos constante na Lei Federal nº 13.656/2018.

6.4.3. Na hipótese de haver candidatos inscritos e aprovados com amparo nas Lei Federal 8.112/90, Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Federal 12.764/2012, Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 4º, incisos I, II, III, IV e V, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e Decreto Federal nº 9.508/2018, - vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo pessoas com transtorno do espectro autista, que atendam às determinações estabelecidas no Decreto Federal e na Lei nº 6.708/2013, e aquelas abrangidas pela Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ (visão monocular), Lei 12.990/2014, caberá à CONTRATADA providenciar Comissão para verificação da veracidade da heteroidentificação.

6.5. Da Confirmação das Inscrições:

6.5.1. A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data prevista para a divulgação do edital de homologação preliminar das inscrições e, conforme consta no Cronograma de Atividades, os seguintes relatórios/listagens, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (arquivo), ordenados em ordem alfabética:

6.5.2. dos candidatos cujas inscrições foram validadas;

6.5.3. dos candidatos cujas inscrições não foram deferidas, com identificação do motivo;

6.5.4. dos candidatos que informaram na inscrição serem portadores de deficiência, na forma prevista neste Termo, e não foram validadas para concorrer nesta condição, identificando o motivo; e

6.5.5. dos candidatos que tiveram indeferida a isenção da taxa de inscrição, pleiteada na forma da Lei nº 13.656/18, identificando o motivo.

6.6. Das Informações aos Candidatos:

6.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet as listas de candidatos e as informações pertinentes aos locais de realização das provas, de forma a permitir a consulta mediante identificação do candidato;

6.7. Do Planejamento, elaboração, aplicação e correção das provas

6.7.1.1. A CONTRATADA coordenará e executará todos os trabalhos necessários de preparação para aplicação das provas, observando especialmente as seguintes diretrizes e obrigações:

6.7.1.2. Utilizar instituições de ensino que possuam locais adequados à aplicação das provas, as quais deverão estar situadas em Porto Alegre/RS, não podendo, em qualquer caso, haver distância superior a 30 (trinta) quilômetros entre as instituições, sendo vedada, além disso, a utilização de estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculo (teatros) ou assemelhados para a aplicação das provas;

6.7.1.3. Providenciar locais e dependências adequadas em Porto Alegre/RS para o atendimento de candidatos portadores de necessidades especiais e as situações decorrentes de decisões judiciais, nas mesmas condições da alínea anterior;

6.7.1.4. Arcar com as despesas de locação e todas as demais despesas referentes às dependências em que se realizar o concurso;

6.7.1.5. Equipar e preparar devidamente as salas de aula e demais dependências dos locais de provas de modo a permitir a boa acomodação física dos candidatos;

6.7.1.6. Providenciar a sinalização adequada dos locais escolhidos para aplicação de provas, disciplinando a movimentação dos candidatos;

6.7.1.7. Tomar as providências necessárias para assegurar a adequada segurança das pessoas enquanto estas estiverem nas dependências onde se realizar o concurso;

6.7.1.8. Contratar e treinar o pessoal encarregado da coordenação e fiscalização das salas para a aplicação das provas;

6.7.1.9. Fornecer todo o material necessário aos trabalhos de aplicação das provas;

6.7.1.10. Contatar com os órgãos públicos de trânsito, energia, segurança pública e transporte coletivo, comunicando a realização do concurso e informando os respectivos dias e horários e solicitando as providências devidas;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.7.1.11. Tomar as providências necessárias, em caso de decisão judicial favorável a algum candidato quanto à realização de provas em dia ou local diverso dos previstos, por questões religiosas e outras.

6.7.2. Da Elaboração das Provas:

6.7.2.1. Caberá à instituição contratada a elaboração do conteúdo programático das provas do Concurso, observando as diretrizes do CREA/RS

6.7.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de professores e técnicos especializados nas diversas disciplinas que compõem as provas do Concurso Público, os quais formarão a Banca Examinadora;

6.7.2.2.1. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) professores ou técnicos, devendo:

6.7.2.2.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Nível Superior, possuírem Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação e Engenharia; e

6.7.2.2.3. Os demais membros possuírem graduação em nível superior, devendo haver na composição da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) membro com cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia Civil, de Minas, Mecânica;

6.7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CREA/RS, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista, o Cronograma de Atividades, objetivando a publicação da Banca Examinadora, os seguintes documentos:

6.7.2.4. Nominata dos componentes da Banca Examinadora;

6.7.2.5. Declaração individual dos componentes da Banca Examinadora, informando sua qualificação profissional, inclusive titulação quando for o caso (mestrado ou doutorado, conforme previsto neste item, bem como:

6.7.2.7. Que não é empregado ativo do Quadro de Pessoal do CREA/RS.

6.7.2.8. A CONTRATADA deverá adquirir os direitos autorais sobre as provas, bem como contratar os demais profissionais necessários à confecção das mesmas.

6.7.2.9. O Concurso Público para os cargos descritos no presente objeto será realizado nos termos do Edital de Abertura e constituir-se-ão de Provas Objetivas e de Prova Discursiva e/ou de Redação a serem realizadas sob a responsabilidade da Contratada, em um único domingo conforme descrito no Quadro a seguir:

6.7.2.10.

Empregos	Provas
Nível Médio: Assistente Administrativo e Agente Fiscal	<ol style="list-style-type: none">1. Objetiva de Conhecimentos Gerais / Específicos (Sistema CONFEA/CREA's)<ol style="list-style-type: none">1.1. Língua Portuguesa1.2. Matemática1.3. Noções de Informática1.4. Raciocínio Lógico2. Redação
Nível Superior: Analista de Sistemas Procurador Administrador Contador Analista de Processos (Engenheiros) Jornalista	<ol style="list-style-type: none">1. Objetiva de Conhecimentos Específicos (Sistema CONFEA/CREA's)2. Objetiva de Conhecimentos Gerais<ol style="list-style-type: none">2.1. Língua Portuguesa2.2. Raciocínio Lógico3. Prova Discursiva

6.7.2.11. A prova objetiva para o emprego de Assistente Administrativo e Agente Fiscal deverá conter 50 (cinquenta) questões e questões de conhecimento específico.

6.7.2.12. A prova objetiva para o emprego de Analista de Sistemas, Procurador, Administrador, Contador, Jornalista e Analista de Processos deverá conter 70 (setenta) questões, sendo 30 (trinta) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) de conhecimentos específicos.

6.7.2.13. A prova Discursiva para o emprego de Analista de Sistemas, Procurador, Administrador, Contador, Jornalista e Analista de Processos deverá conter duas questões acerca dos conhecimentos específicos (Sistema CONFEA/CREA's);



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.7.2.14. Cada uma das provas objetivas terá caráter eliminatório e classificatório e os candidatos reprovados nas mesmas serão eliminados do concurso.

6.7.2.15. A data das provas, o horário e os locais de sua realização serão designados por meio de Edital.

6.7.2.16. As Prova de Redação e Discursiva serão aplicadas a todos os candidatos ao Concurso Público e o número de redações e provas discursivas corrigidas será o equivalente a 30 (trinta) vezes o número de vagas em cada emprego/formação.

6.7.2.17. A discriminação das provas poderá ser alterada a partir da definição do conteúdo programático que for acertado entre a CONTRATADA e o CREA/RS, sem implicar acréscimo no preço contratado.

6.7.2.18. As questões que, obrigatoriamente, deverão ser inéditas serão de múltipla escolha com uma opção válida dentre 05 (cinco) possíveis, salvo se for acordado de forma diversa entre a CONTRATADA e o CREA/RS.

6.7.2.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo preparo dos cadernos de provas em quantidade adequada às necessidades do Concurso Público, sendo obrigatório que haja segregação das provas em cada módulo de modo a permitir ao candidato identificar o término de uma prova e o início da seguinte.

6.7.2.20. O preparo das provas consistirá na diagramação em formato padrão da CONTRATADA, devendo conter, no mínimo, a identificação da CONTRATANTE e do Concurso, bem como na impressão, conferência, contagem, embalagem, lacre e devido acondicionamento para o transporte das provas.

6.7.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adoção de todos os procedimentos necessários para total garantia de segurança e sigilo em todas as fases da realização do Concurso, desde a elaboração das provas, impressão, conferência, acondicionamento, transporte, até a entrega das provas aos candidatos.

6.7.2.22. A embalagem dos cadernos de provas deverá ser organizada por sala, em envelopes de segurança plástica, opacos e invioláveis, a serem abertos somente pelos fiscais da respectiva sala de prova, na presença dos candidatos e os envelopes deverão ser acondicionados em malotes com lacres numerados, os quais serão abertos apenas no prédio onde serão aplicadas as provas, na presença de testemunhas, que firmarão a respectiva ata de abertura.

6.7.2.23. Os cadernos de provas deverão ficar guardados até a aplicação das provas em local com garantia de sigilo e segurança por parte da CONTRATADA, arcando essa com eventuais despesas de locação e de transporte para os locais de realização do Concurso.

6.7.2.24. É facultado aos membros da Comissão do Concurso examinar previamente as dependências destinadas à impressão, embalagem e guarda dos cadernos de prova, devendo a CONTRATADA adotar as providências que lhe forem determinadas no sentido de assegurar a segurança e o sigilo do Concurso.

6.7.2.25. Da mesma forma, é facultado ao CREA/RS acompanhar, juntamente com representantes da CONTRATADA, os serviços de impressão, empacotamento e guarda dos cadernos de prova, sendo-lhes vedado, contudo, o acesso aos cadernos de prova ou às sobras destes, bem como a arquivos magnéticos, fotolitos ou outros meios quaisquer que tenham sido utilizados na sua impressão.

6.7.2.26. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela emissão e impressão de folhas óticas de respostas, personalizadas, impressas a laser e em cores para as respostas dos candidatos às questões das provas.

6.7.2.27. A CONTRATADA deverá confeccionar lista de presença de candidatos, por módulo de provas e por sala de prova, com espaço suficiente para coleta de assinatura.

6.7.3. Da Aplicação das Provas

6.7.3.1. As provas serão aplicadas pela CONTRATADA na cidade de Porto Alegre/RS, nas datas previstas no Cronograma de Atividades, a ser definido pelo CREA/RS, devendo as provas objetivas e discursivas e/ou de redação serem aplicadas no mesmo dia.

6.7.3.2. Na recepção dos candidatos nas salas para a aplicação das provas a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conferência da identificação dos candidatos por meio do documento de identidade apresentado e pela coleta de assinatura na lista de presença.

6.7.3.3. Durante a realização de cada módulo de provas será colhida a impressão digital de cada candidato.

6.7.3.4. As provas deverão ser aplicadas em condições especiais para candidatos portadores de deficiência ou que necessitem de atendimento especial, inclusive por determinação judicial.

6.7.3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adoção de todas as medidas necessárias para evitar fraudes e tentativas de fraudes na aplicação das provas.

6.7.3.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de transporte dos seus coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, bem como dos materiais para a aplicação das provas.

6.7.4. Da Correção das Provas

6.7.4.1. A CONTRATADA deverá proceder à correção das provas objetivas por meio de leitura ótica, observando critérios de segurança e inviolabilidade.

6.7.4.2. Caberá à Contratada a correção das provas discursivas e de redação.

6.7.5. Fiscalização na Aplicação das Provas



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.7.5.1. A CONTRATADA deverá contratar, selecionar e dar treinamento adequado aos fiscais para a aplicação das provas, de modo a garantir a isenção, a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova e o pleno cumprimento das normas previstas no Edital.

6.7.5.2. Deverão ser alocados, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de prova e 01 (um) fiscal volante nos corredores, a cada quatro salas. Se houver a utilização de salas que comportem mais de 50 (cinquenta) candidatos deverá ser alocado um fiscal excedente por sala para cada conjunto de até 30 (trinta) candidatos que exceder a 50 (cinquenta).

6.7.6. Emissão de Parecer sobre os Recursos

6.7.6.1. A CONTRATADA analisará e emitirá parecer sobre todos os recursos interpostos durante o concurso.

6.7.7. Da Listagens dos Candidatos Aprovados

6.7.7.1. A CONTRATADA fornecerá os seguintes documentos após a realização das provas, tanto em meio físico (papel) como eletrônico (arquivo):

6.7.7.2. Listagem geral dos candidatos, por ordem alfabética, contendo: nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova, pontuação final, classificação geral e situação do candidato (aprovação/reprovação/ausência), devendo estar assinalado os candidatos que concorrem às vagas destinadas aos portadores de deficiência;

6.7.7.3. Listagem dos candidatos aprovados em ordem alfabética, contendo nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova, pontuação final e classificação;

6.7.7.4. Listagem dos candidatos aprovados em ordem de classificação, contendo nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova e pontuação final;

6.7.7.5. Listagem dos candidatos portadores de deficiência aprovados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e classificação;

6.7.7.6. Listagem dos candidatos portadores de deficiência aprovados, em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome do candidato e número do documento de identidade;

6.7.7.7. Listagem dos candidatos declarados negros e pardos aprovados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e classificação;

6.7.7.8. Listagem dos candidatos negros e pardos aprovados, em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome do candidato e número do documento de identidade;

6.7.8.9. Relatório contendo estatística de candidatos inscritos, presentes, ausentes e aprovados;

6.7.7.10. Os documentos relacionados acima serão fornecidos, da mesma forma, após a decisão dos pedidos de revisão, considerando, se for o caso, o desempate previsto no item 6.7.11, acrescidos, ainda, da relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, com endereço completo, e-mail e telefones, bem como das listas de presença originais ou outros documentos que contenham a assinatura e a impressão digital desses candidatos, colhida durante as provas.

6.7.7.11. O CREA/RS se responsabilizará pela divulgação dos resultados das provas no Diário Oficial da União, após os trâmites legais pertinentes.

6.7.8.12. É vedada a divulgação de resultados, seja pela Internet ou por outro meio qualquer, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, salvo se houver autorização prévia do CREA/RS.

6.7.8.13. Da mesma forma e observado o mesmo prazo com relação à data prevista para a divulgação do edital de homologação definitiva das inscrições, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios/listagens especificados no item anterior com as modificações decorrentes das decisões relativas aos recursos impetrados.

6.7.9. Do Gabarito das Provas

6.7.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar a publicação dos gabaritos das provas aplicadas, bem como das provas padrão, no site da CONTRATADA.

6.7.9.2. No caso das publicações obrigatórias no Diário Oficial da União, a CONTRATADA deverá disponibilizar o conteúdo a ser publicado para que o CREA/RS publique.

6.7.10. Dos Serviços de Informações aos Candidatos

6.7.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de informações aos candidatos por meio da Internet, em seu site, por endereço eletrônico e por dois números telefônicos, onde os candidatos poderão solicitar esclarecimentos adicionais em todas as fases do concurso e ter acesso às informações sobre editais, locais e datas de realização das provas, resultados, gabaritos e provas padrão.

6.7.11. Dos Critérios de Desempate

6.7.11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no Edital do Concurso.

6.7.11.1. Na hipótese de igualdade entre dois ou mais candidatos, no número de pontos da nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.7.11.1.1. Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 27, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada. Desde já fica estabelecido que o candidato deverá ter completado 60 anos até a data da publicação do Edital de Convocação para Sorteio Público. A CONTRATADA fará contato com os candidatos que se encontrarem nesta situação para que apresentem documentação comprobatória referente à idade.

6.7.11.1.2. maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

6.7.11.1.3. maior pontuação na prova de língua portuguesa;

6.7.11.1.4. maior pontuação na prova de informática (para cargos nível médio);

6.7.11.1.5. maior pontuação na prova de conhecimentos gerais;

6.7.11.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com Edital específico, que será publicado no site da CONTRATADA, dois (02) dias úteis antes de sua realização.

6.7.11.3. A CONTRATADA deverá providenciar local e infraestrutura adequados para a realização do sorteio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O prazo de início dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

7.2. O prazo de conclusão dos serviços, quando da homologação final do concurso e a publicação da lista de candidatos aprovados será de até 8 (oito) meses.

7.3. Local para entrega do resultado final do concurso: Sede do CREA/RS, sito à Rua São Luís, 77 – CEP 90620-170- Bairro Santana – Porto Alegre/RS - A/C da Gerência de Gestão de Pessoas (gerencia.ggpe@crea-rs.org.br).

7.4. Horário para entrega do resultado final do concurso: segunda à sexta das 9h às 18h, devendo ser informada previamente para a Gerência de Gestão de Pessoas, através dos telefones (51) 3320-2176 e (51) 3320-2219.

7.5. Frete e impostos inclusos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A CONTRATADA será remunerada através dos valores arrecadados com as inscrições dos candidatos, em percentual definido nos termos da Contratação, com o seguinte percentual:

Percentual sobre o valor arrecadado com as inscrições a ser destinado à empresa contratada (taxa de retenção)
XX, XX%

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O pagamento ao CREA/RS, correspondente a diferença do percentual definido na contratação, será realizado através de depósito em conta bancária, de titularidade do CREA/RS, em até 15(quinze) dias após encerrada a fase de homologação das inscrições;

8.3. O percentual definido no item 8.1. corresponderá ao valor bruto arrecadado com as inscrições, não podendo a empresa CONTRATADA efetuar deduções de despesas de ordem administrativa, despesas bancárias, ou quaisquer outras eventuais incidências.

8.4. Na hipótese de ocorrência de cancelamento do concurso público, antes da realização das provas, a empresa contratada fará a devolução integral das inscrições para os candidatos, encaminhando a comprovação ao CREA-RS.

8.5. As rubricas para este processo são: 6.2.1.2.1.05.07.10 – Inscrições e 6.2.2.1.1.01.04.09.012 - Serviços de Concurso Público.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A contratada deverá prestar, a título de garantia contratual, qualquer das hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntico ao contratual.

9.1.1. A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

9.1.2. No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

9.1.3. A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora licitado.

9.1.4. A garantia contratual será utilizada pelo CREA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela contratada, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, bem como em relação às eventuais condenações trabalhistas do Crea-RS no que pertine às ações judiciais, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

9.1.5. Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CREA-RS, a contratada terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público, conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços seja de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades definidas nos itens 4.1. e 5.1.

10.2. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.

10.3. Para o atendimento do item 10.1 será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, de forma a atingir o mínimo estabelecido.

10.3.1. O CREA/RS reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

10.3.2. A LICITANTE deverá apresentar a declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, recursos materiais e humanos suficientes para a execução integral do contrato, em conformidade com o presente Termo de Referência.

10.4. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) professores ou técnicos, devendo:

11.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Nível Superior, possuírem Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação e Engenharia; e

11.3. Os demais membros possuírem graduação em nível superior, devendo haver na composição da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) membro com cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia Civil, de Minas, Mecânica;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

13.1. A empresa licitada deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a seguinte documentação da equipe técnica:

13.3.1.1 Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela licitante; ou do livro de Registro de Empregados; ou de



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.3.1.2. Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa;

13.3.1.3. A Certificação da Equipe Técnica será feita através de:

Equipe Técnica	Documento Comprobatório
Professores ou Técnicos	Certificado devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação comprovante que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Técnico em Desenvolvimento, possuem Mestrado ou Doutorado nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciências da Computação ou Engenharia
Professores ou Técnicos	Certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação comprovando que os demais membros possuem graduação em nível superior em cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciências da Computação e Engenharia.

13.2. A documentação de que trata o item 13.1. deverá ser encaminhada para a Gerência de Gestão de Pessoas do Crea/RS no e-mail gerencia.ggpe@crea-rs.org.br, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser celebrado terá a vigência de 12 (doze) meses, devendo todas as etapas de execução do Concurso Público serem realizadas dentro da vigência contratual, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme a necessidade e de acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, IV, da Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

15.3. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.5. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

15.6. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.7. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

15.8. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

15.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

15.10. Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

16.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 16.3.** Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;
- 16.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 16.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na contratação;
- 16.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.7.** Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;
- 16.8.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 16.9.** Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES

- 17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 17.2.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
 - 17.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento da contratação ou norma de legislação pertinente;
 - 17.2.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
 - 17.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;
 - 17.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 17.3.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 18.1.** A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:
 - 18.1.1.** A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.
 - 18.1.2.** A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados
 - 18.1.3.** A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:
 - 18.1.3.1.** Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 18.1.3.2.** Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial
- 18.1.3.3.** Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta
- 18.1.3.4.** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS
- 18.1.3.5.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis
- 18.1.3.6.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade
- 18.1.3.7.** Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 18.1.3.8.** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade
- 18.1.3.9.** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares
- 18.1.3.10.** Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal
- 18.1.3.11.** A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido
- 18.1.4.** A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação
- 18.1.5.** O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.
- 18.1.6.** A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor
- 18.1.7.** A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

19.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- 19.1.1.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 19.1.2.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 19.1.3.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 19.1.4.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

20.1.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

21.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

21.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

21.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

21.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Será fiscal do presente contrato _____, matrícula CREA-RS nº _____.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

22.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

23.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

23.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

23.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

23.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

23.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

23.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

